



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº. 208, centro.

CEP 37300-000-Andrelândia - MG.

Fone/Fax: (35) 3325-1600.

Lei nº. 1.498/2006

“Dá denominação ao Plenário da Câmara Municipal de Andrelândia”.

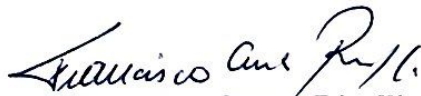
A Câmara Municipal, por seus membros, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plenário da Câmara Municipal de Andrelândia passará a denominar-se **Plenário Vereador José Teodoro de Almeida**.

Parágrafo Único - Deverá ser confeccionada e afixada uma placa com a indicação da nomeação do caput do artigo, em local de destaque do Plenário, no prazo máximo de 30 dias da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Andrelândia, 10 de outubro de 2006.


Francisco Carlos Rivelli.
Prefeito Municipal.